

LEI COMPLEMENTAR 007/2008 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

REVOGA A LEI Nº 45, DE 3 DE JULHO DE 1998, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica Instituído o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério Público Municipal, constituído dos empregos e funções abaixo especificados, revogando a Lei Municipal Nº 045/98.

I - PROFESSORES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO:

CLASSE	CARGO	QUANTIDADE
I	Professor do Magistério (P 1) - <i>É o detentor de habilitação específica, obtida em curso de formação de professores, como o Pedagógico ou outro equivalente.</i>	05
II	Professor do Magistério (P 2) - <i>É o detentor de habilitação em Pedagogia, obtida em curso superior, correspondente à Licenciatura Plena e pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, atuando na primeira fase do Ensino Fundamental.</i>	22
III	Professor do Magistério (P 3) - <i>É o detentor de habilitação específica, obtida em curso superior, correspondente à Licenciatura plena e específica, pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, atuando na segunda fase do Ensino Fundamental.</i>	22
IV	Assistente Social Educacional - <i>É o detentor de habilitação em Curso Superior em Serviço Social com habilitação em Assistência Social Educacional.</i>	02
V	Psicólogo Educacional - <i>É o detentor de habilitação em Curso Superior em Psicologia com habilitação em Psicologia Educacional.</i>	02

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

I -	Administrador Escolar/Creche
------------	-------------------------------------

II -	Administrador Escolar Adjunto
III -	Supervisor Escolar
IV -	Orientador Educacional.

Art. 2º - A Tabela II constante da Lei nº 45, de 3 de julho de 1998, modificada pela Lei nº 138, de 2 de dezembro de 2002, e a Lei Complementar nº 06, de 23 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II
ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTOS COMISSIONADOS
ADMINISTRADOR ESCOLAR, ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO E
ADMINISTRADOR DE CRECHE

UNIDADE	PORTE	CAPACIDADE
ESCOLA/CRECHE	I	ATÉ 100 ALUNOS
ESCOLA/CRECHE	II	DE 101 A 200 ALUNOS
ESCOLA/CRECHE	III	DE 201 A 300 ALUNOS
ESCOLA/CRECHE	IV	ACIMA DE 301 ALUNOS

SÍMBOLO	FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANT.	GRAT.
AE-1	ADMINISTRADOR ESCOLAR – PORTE I	01	693,00
AE-2	ADMINISTRADOR ESCOLAR – PORTE II	01	727,65
AE-3	ADMINISTRADOR ESCOLAR – PORTE III	01	764,03
AE-4	ADMINISTRADOR ESCOLAR – PORTE IV	01	802,23
AE Ad-3	ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO - PORTE III	01	611,22
AE Ad-4	ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO - PORTE IV	02	641,78

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTOS COMISSIONADOS
SUPERVISOR ESCOLAR E ORIENTADOR EDUCACIONAL

SÍMBOLO	FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANT	GRAT.
OE	ORIENTADOR EDUCACIONAL	01	783,09
SE	SUPERVISOR ESCOLAR	02	783,09

Parágrafo único - Ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, função de direção e assessoramento, é devida a retribuição pelo exercício do cargo que ocupar, nos termos dos

anexos I e II da Tabela II de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Jornada de trabalho maior ou menor que a definida por esta lei, implicará diferenciação para mais ou para menos no fator de equivalência da escala de remuneração mensal dos docentes, de acordo com os preceitos emanados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (L.D. B), Lei 9.394/96.

Art 4º - O docente residente na zona urbana ou rural, com exercício fora da sede, receberá uma gratificação sobre o seu vencimento básico, a título de incentivo de deslocamento, conforme tabela:

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PARA DESLOCAMENTO

LOCALIDADE	DISTÂNCIA IDA E VOLTA	PERCENTUAL
A	05 / 20 Km	10%
B	21 /30 Km	15%
C	31 em diante	20%

Parágrafo Único - Os percentuais acima serão calculados tomando-se como base o valor da categoria a qual pertencer neste Plano de Estrutura Básica para Carreira do Magistério carga horária de 25 horas semanais.

Art 5º - Aos docentes sem habilitação será assegurado remuneração igual ao salário mínimo vigente no país, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (L.D. B), Lei 9.394/96.

Art. 6º - A liberação para outras funções fora do sistema de ensino só será admitida sem ônus para o sistema de origem do integrante da carreira de magistério.

Art. 7º - Não é permitido ao ocupante de emprego de magistério o desvio das suas atribuições específica, para exercer funções burocráticas dentro do sistema, ou em outro órgão federal ou estadual.

Art 8º - As gratificações previstas nesta lei, não se incorporam ao salário do servidor, a qualquer título.

Art 9º - O preenchimento de vagas existentes só ocorrerá através de concurso público de provas e títulos, demonstrada a real necessidade do sistema e previamente autorizada pelo Chefe do Executivo.

Art 10 – O Professor que mantiver o índice de evasão mensal em torno de cinco por cento (5%), receberá uma gratificação de R\$ 1,50 por aluno, pago no mês subsequente. Não obtendo tal índice, não fará jus a gratificação.

Parágrafo Único – Os valores do artigo anterior, serão recebidos individualmente pelos professores do Ensino Fundamental do 1º ao 5º anos e em conjunto pelos professores do Ensino Fundamental do 6º ao 9º anos.

Art 11 - Os benefícios desta Lei serão mantidos enquanto perdurarem os efeitos financeiros do FUNDEB, havendo quaisquer alterações para mais ou para menos, este plano também será alterado.

Art 12 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 45, de 3 de julho de 1998.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, 12 de dezembro de 2008.

JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS PROFESSOR – P 1**

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
P 1						
A	515,00	540,75	567,78	596,18	626,00	657,30
B	580,00	609,00	639,45	671,42	705,00	740,24
C	655,54	688,17	722,60	758,70	796,65	836,50
D	740,80	789,80	829,30	870,75	914,30	960,00

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (P 1)

- A - NÍVEL MÉDIO**
- B – LICENCIATURA**
- C - ESPECIALIZAÇÃO (360 HORAS)**
- D - MESTRADO/DOCTORADO**

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS PROFESSOR – P 2**

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
P 2						
A	580,00	609,00	639,45	671,42	705,00	740,24
B	655,54	688,17	722,60	758,70	796.65	836.50
C	740,80	789,80	829,30	870,75	914,30	960,00
D	837,10	878,95	922,91	969,05	1.017,50	1.068,40

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (P 2)

- A - LICENCIATURA SUPERIOR 1º ao 5º ano**
B - ESPECIALIZAÇÃO (360 HORAS)
C – MESTRADO
D – DOUTORADO

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS PROFESSOR – P 3**

NÍVE L P 3	I	II	III	IV	V	VI
A	655,54	688,17	722,60	758,70	796,65	836,50
B	740,80	789,80	829,30	870,75	914,30	960,00
C	837,10	878,95	922,91	969,05	1.017,50	1.068,40
D	878,95	922,90	969,04	1.017,50	1.068,38	1.121,80

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (P 3)

- A - LICENCIATURA SUPERIOR 6º ao 9º ano**
B - ESPECIALIZAÇÃO (360 HORAS)
C – MESTRADO
D – DOUTORADO

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PROFESSOR – P 1**

NÍVE L P 1	I	II	III	IV	V	VI
A	693,00	727,65	764,03	802,23	842,34	884,45
B	783,09	822,24	863,35	906,52	951,85	999,44
C	884,90	929,13	975,60	1.024,38	1.065,60	1.129,38
D	999,93	1.049,92	1.102,42	1.157,54	1.215,42	1.276,20

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (P 1)

- A - NÍVEL MÉDIO**
- B - LICENCIATURA**
- C - ESPECIALIZAÇÃO (360 HORAS)**
- D - MESTRADO/DOCTORADO**

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PROFESSOR – P 2**

NÍVE L P 2	I	II	III	IV	V	VI
A	783,09	822,24	863,35	906,52	951,85	999,44
B	884,90	929,13	975,60	1.024,38	1.065,60	1.129,38
C	999,93.	1.049,92	1.102,42	1.15754	1.215,42	1.276,20
D	1.129,92	1.186,41	1.245,73	1.308,02	1.373,42	1.442,09

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (P 2)

- A - LICENCIATURA SUPERIOR 1º ao 5º ano**
B - ESPECIALIZAÇÃO (360 HORAS)
C – MESTRADO
D – DOUTORADO

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PROFESSOR – P 3**

NÍVEL P 3	I	II	III	IV	V	VI
A	884,90	929,13	975,60	1.024,38	1.065,60	1.129,38
B	999,93	1.049,92	1.102,42	1.157,54	1.215,42	1.276,20
C	1.129,92	1.186,41	1.245,73	1.308,02	1.373,42	1.442,09
D	1.378,50	1.447,42	1.519,79	1.595,78	1.675,57	1.759,35

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (P 3)

- A - LICENCIATURA SUPERIOR 6º ao 9º ano**
- B - ESPECIALIZAÇÃO (360 HORAS)**
- C – MESTRADO**
- D – DOUTORADO**

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA DE 40 - ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL**

NÍVE L P 2	I	II	III	IV	V	VI
A	783,09	822,24	863,35	906,52	951,85	999,44
B	884,90	929,13	975,60	1.024,38	1.065,60	1.129,38
C	999,93.	1.049,92	1.102,42	1.15754	1.215,42	1.276,20
D	1.129,92	1.186,41	1.245,73	1.308,02	1.373,42	1.442,09

ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL

- A – GRADUAÇÃO**
- B – ESPECIALIZAÇÃO (360 HORAS)**
- C – MESTRADO**
- D – DOUTORADO**

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS – PSICÓLOGO EDUCACIONAL**

NÍVE L P 2	I	II	III	IV	V	VI
A	783,09	822,24	863,35	906,52	951,85	999,44
B	884,90	929,13	975,60	1.024,38	1.065,60	1.129,38
C	999,93.	1.049,92	1.102,42	1.15754	1.215,42	1.276,20
D	1.129,92	1.186,41	1.245,73	1.308,02	1.373,42	1.442,09

PSICÓLOGO EDUCACIONAL

- A – GRADUAÇÃO
- B – ESPECIALIZAÇÃO (360 HORAS)
- C – MESTRADO
- D – DOUTORADO

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 12 de dezembro de 2008.

JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO
Prefeito Municipal